CONTRATO Nº 057/2026.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO e de outro, como contratada a empresa **CLÍNICA MÉDICA MORAES LTDA - ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 022.370.461-07 e RG nº 026.208.622.003-7 SSP/TO, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLÍNICA MÉDICA MORAES LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.240.228/0001-48, com sede na Fazenda São Mateus, TO-401, nº 01 – Zona Rural do município de Carrasco Bonito/TO, neste ato representado por **MELISSA RODRIGUES DE MORAES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0337294720074 SSP/MA e do CPF nº 037.428.601-94, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, s/nº - Loteamento Martins Jorge, na cidade de Araguaína/TO, doravante denominado **CONTRATADA**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de ultrassonografia destinados ao atendimento das demandas da Clínica de Especialidades Municipal, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.
1.2. Os serviços de ultrassonografia serão realizados pelo profissional médico Mateus Rodrigues de Moraes, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM nº 6925/TO;
1.3. O profissional responsável possui Certificados de Cursos de Atualização Profissional para realização de exames de ultrassonografia (anexos ao Processo Administrativo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES UNITÁRIOS

2.1. Os exames a serem realizados, suas respectivas quantidades e valores, conforme proposta apresentadas pela contratada, são os registrados na planilha abaixo:

Item	Unidade	Quant.	Descrição do Produto	V. Unit.	V. Total
1	SV	250	USG ABDÔMEN TOTAL	R$ 75,00	R$ 18.750,00
2	SV	250	USG DE VIAS URINÁRIAS	R$ 75,00	R$ 18.750,00
3	SV	250	USG DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	R$ 75,00	R$ 18.750,00
4	SV	1200	USG OBSTÉTRICA SIMPLES	R$ 75,00	R$ 90.000,00
5	SV	500	USG TRANSVAGINAL	R$ 75,00	R$ 37.500,00

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total referente aos serviços prestados na realização de exames de ultrassonografia ora contratados é de **R$ 183.750,00 (cento e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).**

3.2. Os pagamentos serão realizados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecendo-se o teto mensal máximo estipulado pela contratante;

3.3. Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente em unidades de saúde indicadas pelo Município de Augustinópolis, em espaço previamente preparado, garantindo privacidade, conforto e condições higiênico-sanitárias adequadas, observadas as normas da ANVISA, do Conselho Federal de Medicina.

3.4. Os valores referenciados acima serão pagos em até dez dias, após a conclusão dos serviços, de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente.

3.5. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Demandante, em sendo o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, conforme dados apresentados no preambulo desta peça contratual.

Parágrafo Único – Para efetivação da atualização do valor contratual, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo ser registrado por simples apostila, na forma do art. 136, I e II da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4° do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1018.2.083 – MANUTENÇÃO DO MAC – UPA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FICHA: 000408 - FONTES: 1.500.1002.00000 E 1.600.3130.00000

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além do objeto e das demais previstas:

a) Realizar os serviços, objeto do contrato com o mais absoluto zelo, fidúcia, eficácia e excelência utilizando-se dos padrões legais, normativos, morais e éticos vigentes, com absoluta observância legal, bem como com padrões de excelência e eficiência;
b) Respeitar e fazer respeitar as rotinas e normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
c) Atuar rigorosamente conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes;

d) Deverá cumprir rigorosamente os horários acordados, garantindo pontualidade e continuidade do serviço;
e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal, a qualificação técnica;
f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a impostos e encargos sociais;
g) Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por órgão administrativo e/ou fiscalização;
h) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
i) Providenciar a emissão dos documentos relativos a este instrumento em estrita consonância, inclusive submetendo à CONTRATANTE, junto com as Notas Fiscais, minuciosos relatórios circunstanciados em meio físico e digital;
j) Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, com a melhor brevidade, a contar do recebimento de solicitação, missiva ou notificação para tal;
k) Assumir para qualquer responsabilidade civil sobre eventuais fortuitos, danos ou erros cometidos durante a execução dos serviços objeto deste;
l) Manter rigorosa regularidade profissional e fiscal de sua pessoa jurídica e de seus eventuais prepostos, apresentando quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente;
m) Notificar expressamente a CONTRATANTE, por escrito, todas ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar a perfeita execução dos serviços contratados ou prestar esclarecimentos pertinentes à execução da prestação de serviços, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
n) É absolutamente vedado à CONTRATADA e seus prepostos cobrar qualquer favor ou valor dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), responsabilizando-se civil e criminalmente por este ato, sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias;

6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas e dele decorrentes:

a) Proporcionar condições operacionais e técnicas para a consecução do objeto;
b) Fiscalizar a execução da Prestação de Serviços do objeto deste contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento dos pacientes;
c) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que realizados com regularidade os repasses financeiros inerentes ao contrato, ao qual dependem toda a adimplência vinculada à gestão do projeto em tela;
d) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste contrato, determinando inclusive a suspensão dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que o Fundo Municipal Saúde de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLAÚSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO** Secretária Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **GEDEÃO ALVES FILHO,** matrícula nº 247, conforme Portaria nº 154/2026, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração:
b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.
12.5. O contratado atuará sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, na forma de prestador de serviços, sendo remunerado apenas pelos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO
13.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

TACIANNY PADILHA TARGINO:02237046107
Assinado de forma digital por TACIANNY PADILHA TARGINO:02237046107

TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS
Contratante

CLINICA MEDICA MORAES LTDA:49240228000148
Digitally signed by CLINICA MEDICA MORAES LTDA:49240228000148
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Presencial, ou=41367161000103, ou=AC SyngularID Multipla, cn=CLINICA MEDICA MORAES LTDA:49240228000148
Date: 2026.11.05 18:23:45 -03'00'

CLÍNICA MÉDICA MORAES LTDA – ME
MELISSA RODRIGUES DE MORAES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Aline da Silva de Araujo
Nome:
CPF: 045.978.051-41

2. Andréia Setubal de Sousa
Nome:
CPF: 963 899 311-15